



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 129 • Número 55 • São Paulo, sexta-feira, 22 de março de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 16.956,
DE 21 DE MARÇO DE 2019

(Projeto de lei nº 28, de 2019, do Deputado Bruno Caetano – PSDB)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Estadual de Mobilidade Metropolitana

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Estadual de Mobilidade Metropolitana regida pelo disposto na legislação federal e na presente lei.

Artigo 2º - A Política Estadual de Mobilidade Metropolitana integra os diferentes modais de transporte e articulação interinstitucional dos órgãos da Administração Direta e Indireta envolvidos no transporte público nas Regiões Metropolitanas do Estado.

Artigo 3º - São diretrizes da Política Estadual de Mobilidade Metropolitana:

I - busca constante de aprimoramento da qualidade, segurança, conforto, rapidez, eficiência, oferta, acessibilidade e redução de custos;

II - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo, em constante interlocução com os Municípios e Agências Metropolitanas;

III - integração entre os modos e serviços de transporte metropolitano;

IV - estímulo e reconhecimento de novos modais urbanos, inclusive os de uso compartilhado, dentre outros:

- a) bicicleta;
- b) patinete;
- c) motoneta.

V - prioridade dos modos de transporte público coletivo sobre os modos individuais;

VI - prioridade dos modos de transportes públicos não poluentes sobre os poluentes;

VII - incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico visando a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas Regiões Metropolitanas;

VIII - estímulo ao empreendedorismo e startups que produzem soluções inovadoras de mobilidade urbana para os cidadãos;

IX - publicidade aos usuários dos padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados e dos mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade metropolitana.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, nas prioridades e incentivos destinados ao uso coletivo de transporte, deverão ser cumpridos os requisitos de acessibilidade estabelecidos em legislação específica.

Artigo 4º - Fica a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô autorizada a criar subsidiárias e participar do capital social de empresas privadas, nos termos do artigo 115, inciso XXII, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como a alienar as ações que detenha em subsidiárias e empresas privadas, observado o procedimento de alienação imposto pela legislação vigente.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 2019.

JOÃO DORIA

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Secretário de Transportes Metropolitanos

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 21 de março de 2019.

Decretos

DECRETO Nº 64.149,
DE 21 DE MARÇO DE 2019

Altera dispositivos dos Decretos nº 63.033, de 7 de dezembro de 2017, nº 49.471, de 10 de março de 2005, e nº 59.957, de 13 de dezembro de 2013

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de proceder a atualizações decorrentes do Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019; e Considerando o artigo 11 da Lei nº 16.923, de 7 de janeiro de 2019, que altera a nomenclatura do cargo que especifica,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 63.033, de 7 de dezembro de 2017, de organização da Comissão de Política Salarial, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - do artigo 2º:

a) as alíneas "a" e "b" do inciso I:

"a) pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, com representantes dos órgãos e das entidades aos quais estejam vinculadas as propostas;

b) no âmbito de cada Fundação ou Empresa;" (NR)

b) o inciso III:

"III - autorizar a inserção, nos estatutos, regulamentos e regimentos internos das Fundações e das Empresas, de disposições normativas que criem benefícios ou vantagens trabalhistas, bem como reajustes salariais, planos de cargos e salários, alteração de quadro de pessoal e abertura de concurso público." (NR)

II - do artigo 3º:

a) o inciso I:

"I - o Secretário da Fazenda e Planejamento, que é seu Presidente;" (NR)

b) o inciso V:

"V - o Secretário de Desenvolvimento Econômico;" (NR)

c) o § 1º:

"§ 1º - Os Secretários de Estado integrantes da Comissão de Política Salarial e o Procurador Geral do Estado serão representados, em seus impedimentos, pelos respectivos Secretários Executivos e pelo Procurador Geral do Estado Adjunto." (NR)

d) o § 3º:

"§ 3º - Caberá à Secretaria da Fazenda e Planejamento prover o apoio administrativo necessário ao desempenho das atividades da Comissão de Política Salarial." (NR)

e) o item 1 do § 4º:

"1. no âmbito da Administração Direta e Autarquias, das seguintes unidades da Secretaria da Fazenda e Planejamento:" (NR)

f) as alíneas "a" e "b" do item 2 do § 4º:

"a) do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, quando aplicável;

b) da Coordenadoria de Orçamento, da Subsecretaria de Planejamento Orçamentário, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, no que afeta às fundações e às empresas consideradas dependentes do Tesouro Estadual;" (NR)

g) a alínea "d" do item 2 do § 4º:

"d) da Assessoria em Assuntos de Política Salarial, do Gabinete do Secretário da Fazenda e Planejamento." (NR)

III - o artigo 4º:

"Artigo 4º - As Fundações e as Empresas, por intermédio das Secretarias de Estado à que estiverem vinculadas, deverão enviar, previamente, à Assessoria em Assuntos de Política Salarial, do Gabinete do Secretário da Fazenda e Planejamento, para análise das reivindicações salariais, concessão de vantagens de qualquer natureza e outros pleitos similares, os seguintes dados:

I - proposta dos dirigentes quanto à adequação das reivindicações de seus empregados aos critérios fixados pela Comissão de Política Salarial e suas alternativas;

II - avaliação econômico-financeira das despesas da entidade e o impacto do pleito, indicando as fontes de recursos que irão honrar os pagamentos;

III - outros documentos, análises, avaliações ou projeções relevantes.

§ 1º - Os termos finais dos acordos coletivos de trabalho estarão sujeitos à aprovação da Comissão de Política Salarial.

§ 2º - Após o registro de que trata o artigo 614 da Consolidação das leis do Trabalho, os acordos e as convenções coletivas de trabalho deverão ser encaminhados ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC para fins de controle, acompanhamento e comunicação à Comissão de Política Salarial." (NR)

IV - o inciso II do artigo 5º:

"II - a não liberação, pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, de recursos orçamentários e financeiros que porventura sejam solicitados." (NR)

V - do artigo 7º:

a) o "caput":

"Artigo 7º - As reivindicações salariais e a instituição ou revisão de vantagens e benefícios de qualquer natureza, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das Autarquias do Estado, serão analisadas pela Unidade Central de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, respeitados os critérios estabelecidos pela Comissão de Política Salarial." (NR)

b) o parágrafo único:

"Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, os órgãos da Administração Direta e, por intermédio dos Titulares das Pastas a que estejam vinculadas, as Autarquias do Estado deverão enviar, previamente, à Assessoria em Assuntos de Política Salarial, do Gabinete do Secretário da Fazenda e Planejamento, para encaminhamento à análise técnica da Unidade Central de Recursos Humanos, as reivindicações instruídas com manifestação circunstanciada das unidades técnicas competentes." (NR)

VI - o artigo 8º:

"Artigo 8º - Compete à Secretaria da Fazenda e Planejamento, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Política Salarial, conduzir as negociações salariais junto às entidades representativas dos servidores integrantes da Administração Direta e das Autarquias.

Parágrafo único - Os termos finais da negociação, a ser realizada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento com representantes dos órgãos e das entidades aos quais estejam vinculadas as propostas, estarão sujeitos à aprovação da Comissão de Política Salarial." (NR)

VII - o artigo 9º:

"Artigo 9º - O estabelecimento de diretrizes e normas, além de outras medidas decorrentes de deliberação da Comissão de Política Salarial, serão objeto de resoluções do Secretário da Fazenda e Planejamento, na qualidade de seu Presidente." (NR)

Artigo 2º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 49.471, de 10 de março de 2005, de implantação e funcionamento do Sistema de Informações das Fundações e Empresas - SINFE, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 1º:

"Artigo 1º - A Comissão de Política Salarial, com o apoio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, adotar as providências necessárias ao funcionamento do Sistema de Informações das Fundações e Empresas - SINFE, com vistas a aprimorar o acompanhamento dos indicadores de desempenho e gestão dessas entidades e ensejar a disponibilização, em tempo hábil, de infor-

mações que subsidiem as tomadas de decisão e a formulação de parâmetros." (NR)

II - o artigo 4º:

"Artigo 4º - O Sistema de Informações das Fundações e Empresas do Estado - SINFE será gerenciado pela Comissão de Política Salarial, com o apoio da Secretaria da Fazenda e Planejamento." (NR)

III - o artigo 8º:

"Artigo 8º - A disponibilização de informações no Sistema de Informações das Fundações e Empresas - SINFE será efetuada sem prejuízo das demais prestadas à Secretaria da Fazenda e Planejamento." (NR)

Artigo 3º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 59.957, de 13 de dezembro de 2013, que se refere ao Banco de Contingenciamento de Cargos e Empregos Públicos da Administração Direta e Autárquica do Estado - BCEP, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o parágrafo único do artigo 1º:

"Parágrafo único - O BCEP será gerenciado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, por intermédio da Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, nos termos do Decreto nº 50.881, de 14 de junho de 2006." (NR)

II - do artigo 3º:

a) o § 1º:

"§ 1º - Os órgãos e entidades deverão relacionar, dentre os cargos e empregos identificados nos termos do "caput" deste artigo, aqueles que se encontrem vagos ou não preenchidos, expedindo comunicação à Secretaria da Fazenda e Planejamento, por intermédio da Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, até 30 de novembro de cada ano." (NR)

b) o § 3º:

"§ 3º - A manifestação a que se refere o § 2º deste artigo deverá ser encaminhada por intermédio da UCRH, a quem caberá apresentar relatório ao Secretário da Fazenda e Planejamento para decisão final quanto à integração ou não ao BCEP." (NR)

III - o "caput" do artigo 5º:

"Artigo 5º - O provimento de cargos e o preenchimento de empregos já integrados ao Banco de Contingenciamento de Cargos e Empregos Públicos da Administração Direta e Autárquica do Estado - BCEP dependerão de prévia aprovação do Secretário da Fazenda e Planejamento, podendo ocorrer:" (NR)

IV - o parágrafo único do artigo 6º:

"Parágrafo único - Caberá ao Secretário da Fazenda e Planejamento, com base em estudos realizados pela Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, apresentar, a cada dois anos, contados da data de publicação deste decreto, proposta de extinção de cargos e empregos, na hipótese a que alude o "caput" deste artigo." (NR)

V - o artigo 9º:

"Artigo 9º - A Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá editar normas complementares para a execução deste decreto." (NR)

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o inciso IV do artigo 3º e os artigos 10 e 11 do Decreto nº 63.033, de 7 de dezembro de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de março de 2019.

DECRETO Nº 64.150,
DE 21 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a alteração de denominação das unidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico que especifica e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A denominação das unidades adiante indicadas, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, fica alterada na seguinte conformidade:

I - prevista no inciso IX do artigo 4º do Decreto nº 59.773, de 19 de novembro de 2013, de Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação para Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação, mantidas as suas atribuições, previstas no artigo 43 do referido decreto;

II - criada e organizada pelo Decreto nº 54.816, de 28 de setembro de 2009, de Coordenação de Políticas de Inserção no Mercado de Trabalho para Coordenadoria de Competitividade da Indústria, Comércio e Serviços.

Parágrafo único - A unidade de que trata o inciso I deste artigo tem nível hierárquico de Coordenadoria.

Artigo 2º - A Coordenadoria de Competitividade da Indústria, Comércio e Serviços tem, por meio de seu Corpo Técnico, observada a área de atuação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, as seguintes atribuições:

I - realizar a interlocução do Governo do Estado de São Paulo com os setores da indústria, comércio e serviços, formulando, propondo, articulando e implementando políticas públicas com foco na competitividade do setor produtivo no Estado de São Paulo;

II - estabelecer interlocução permanente com empresários, representantes do setor produtivo e investidores para conhecer as demandas e divulgar programas e serviços oferecidos pela Secretaria;

III - manter e ampliar rede de parcerias estratégicas, aumentando o intercâmbio de informações e oferecendo recursos para a viabilização de novos programas, produtos e serviços para o setor produtivo;

IV - contribuir na formulação e no aperfeiçoamento de políticas públicas nas áreas de produtividade, tributação, financiamento, desburocratização, infraestrutura, logística, sustentabilidade, atração de investimentos, inovação e internacionalização de negócios.

Artigo 3º - Ficam acrescentados ao artigo 24 do Decreto nº 43.422, de 1º de setembro de 1998, os incisos XI e XII, com a seguinte redação:

"XI - operacionalizar políticas, programas e ações relativos ao Sistema Público de Emprego, de que trata o § 1º do artigo 2º do Decreto nº 43.422, de 1º de setembro de 1998, voltados à qualificação e inserção de profissionais no mercado de trabalho;

XII - colaborar com as administrações municipais em políticas públicas que ofereçam um ambiente favorável ao desenvolvimento de programas e projetos especiais de inserção no mercado de trabalho."

Artigo 4º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 59.773, de 19 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 8º:

"Artigo 8º - O Departamento de Administração e Finanças tem a seguinte estrutura:

I - Centro de Orçamento e Finanças, com:

- a) Núcleo de Orçamento e Custos;
- b) Núcleo de Despesa;
- c) Núcleo de Adiantamentos;

II - Centro de Suprimentos, Manutenção e Apoio à Gestão de Contratos, com:

- a) Núcleo de Compras, Contratações e Manutenção;
- b) Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado;
- III - Núcleo de Transportes." (NR)

III - o artigo 9º, o inciso II:

"II - Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos;" (NR)

III - do artigo 18, os incisos III a V:

"III - de Divisão Técnica:

a) o Centro de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa;

b) o Centro de Tecnologia da Informação;

c) o Centro de Orçamento e Finanças;

d) o Centro de Suprimentos, Manutenção e Apoio à Gestão de Contratos;

e) o Centro de Gestão de Pessoal;

f) o Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

IV - de Serviço Técnico:

a) o Núcleo de Compras, Contratações e Manutenção;

b) o Núcleo de Documentação Técnica e Arquivo;

V - de Serviço:

a) os Núcleos de Apoio Administrativo;

b) o Núcleo de Orçamento e Custos;

c) o Núcleo de Despesa;

d) o Núcleo de Adiantamentos;

e) o Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado;

f) o Núcleo de Transportes;

g) o Núcleo de Registro e Cadastro;

h) o Núcleo de Expediente de Pessoal;

i) o Núcleo de Protocolo e Expedição." (NR)

IV - do artigo 32:

a) o "caput":

"Artigo 32 - O Centro de Suprimentos, Manutenção e Apoio à Gestão de Contratos tem as seguintes atribuições:" (NR)

b) os incisos II e III:

"II - por meio do Núcleo de Compras, Contratações e Manutenção:

a) preparar os expedientes referentes à aquisição de materiais ou à contratação de serviços, efetuando, quando for o caso, a análise das respectivas propostas;

b) elaborar, para atendimento das atividades administrativas, minutas de contratos, editais e memoriais descritivos referentes à aquisição de materiais, prestação de serviços e locação de bens móveis ou imóveis;

c) acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e providenciar os aditamentos, reajustes, prorrogações ou nova licitação, em tempo hábil, controlando os prazos de vencimento;

d) providenciar a manutenção e a conservação de bens móveis e imóveis;

e) manter e conservar sistemas elétricos, hidráulicos e de comunicações, emitindo relatórios de custos operacionais;

f) acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de manutenção prestados por terceiros;

III - por meio do Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado:

a) analisar a composição dos estoques com o objetivo de verificar sua correspondência às necessidades efetivas, fixando níveis de estoque mínimo, máximo e oportunidade de aquisição de materiais;

b) elaborar pedidos de compras para formação ou reposição de estoque;

c) controlar o atendimento, pelos fornecedores, das encomendas efetuadas;

d) comunicar, a unidade responsável pela aquisição e à unidade requisitante, os atrasos e outras irregularidades cometidas pelos fornecedores;

e) receber, conferir, guardar e distribuir os materiais adquiridos;

f) controlar o estoque e a distribuição do material armazenado;

g) manter atualizados os registros de entrada e saída e de valores dos materiais em estoque;

h) realizar balancetes mensais e inventários físicos e de valor do material estocado;

i) efetuar levantamento estatístico do consumo anual para orientar a elaboração do orçamento;

j) elaborar relação de materiais de consumo considerados excedentes ou em desuso, de acordo com a legislação específica;